

## **PORTARIA CTGM Nº 020/2018**

*Define a forma de intimação do processado no processo administrativo disciplinar.*

O Controlador Geral do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no art. 61, §1º, inciso V, da Lei n. 11.065, de 1º de agosto de 2017, em conformidade com o disposto no art. 239, §5º, da Lei n. 7.169, de 30 de agosto de 1996, com o objetivo de padronizar as intimações e conferir eficiência e celeridade ao Processo Administrativo Disciplinar,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Após a citação pessoal, as intimações do processado no processo administrativo disciplinar serão realizadas exclusivamente mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 1º - A publicação conterá o número do processo administrativo disciplinar e a identificação completa do processado e do seu defensor.

§ 2º - Os prazos processuais iniciar-se-ão no segundo dia útil seguinte à publicação.

§ 3º - Se o processado for representado pela Gerência de Defesa do Servidor da Subcontroladoria de Correição, as intimações serão realizadas mediante carga dos autos, iniciando-se os prazos processuais no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º - As intimações para depoimento pessoal serão sempre realizadas na pessoa do processado.

Parágrafo único - Somente se o processado encontrar-se em local ignorado, incerto, inacessível, no estrangeiro ou, ainda, após uma tentativa frustrada no endereço constante da ficha funcional, a intimação para depoimento pessoal será feita nos termos do art. 1º.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2018

*Leonardo de Araújo Ferraz*

**Controlador Geral do Município**